



PARECER N° 50/2025 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 2754/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026..”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2754/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que: Encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o qual estabelece as metas e as prioridades para o exercício, bem como orienta a elaboração do Orçamento.

Juntamente com o Projeto de Lei consta o Anexo I, contendo Metas e Prioridades e Metas Fiscais da Receita, o qual traz os valores de cada ação agrupados por Órgão, Unidade e Programa. Consta ainda o Anexo II, composto por 12 (doze) documentos, contendo avaliações e estabelecendo metas, conforme segue:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo de Riscos Fiscais E Providências;





Cronograma de Obras em Andamento;

Plano de Ação e Investimento do Plano de Mobilidade;

Plano de Ação e Investimento do Plano Diretor.

Em relação às despesas, o valor reservado ao pagamento de Precatórios foi fixado em R\$ 63.374.268,03 (é resultado dos valores de decisões judiciais inscritas para pagamento até a data de 2 de abril, data limite estipulada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal para inclusão de Precatórios no orçamento de 2026).

Com relação ao Fundo de Previdência do Município de Araucária – FPMA, houve a previsão de nova elevação da alíquota patronal em 0,5% em 2026, passando dos atuais 16% para 16,5%.

Assim, realizadas as análises dos cenários econômicos e avaliado o comportamento e a projeção das receitas, o total do orçamento está fixado no montante de R\$2.324.555.000,00. (dois bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Para pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Araucária serão destinados R\$ 784.262.119,80 (setecentos e oitenta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e dezenove reais e oitenta centavos) incluindo o custeio do auxílio alimentação.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – À Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:



a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto. Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Plano Plurianual para apreciação, conforme o que segue:

"Art. 5º Compete ao Município:

(...)

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;"

"Art. 56. Ao Prefeito compete:

(...)

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II – Orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:





"Art. 52. Compete:

II – À Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

A lei Orgânica municipal prevê no art. 130, III, o prazo de encaminhamento do Projeto de Plano Plurianual para a Câmara Municipal de Araucária, até o dia 15 de julho. Desta forma em consulta ao processo administrativo 106139/2025, o processo foi encaminhado no dia 1/07/2025 às 15h15min, estando em conformidade com a legislação vigente.

"Art. 130. Para efeitos de encaminhamento e aprovação dos Projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão observados os seguintes prazos:

III - o Projeto das Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto de cada ano;

§ 1º A transparência durante os processos de elaboração e de discussão dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas."

Da mesma forma, o previsto no §1 do art. 130 da LOMA, o poder executivo juntou nos autos do processo administrativo 114309/2025 o edital da audiência pública de apresentação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, no dia 28 de julho de 2025, no anfiteatro da Prefeitura Municipal de Araucária, com transmissão ao vivo através do site eletrônico www.arauacaria.pr.gov.br.

O regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária estabelece uma tramitação especial para o Projeto do Plano Plurianual, conforme está previsto no capítulo II da norma. Segue para dar conhecimento sobre a referida tramitação:

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art. 157. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que





regulam a tramitação das proposições em geral. (Arts. 129 a 140 da Lei Orgânica do Município).

Art. 158. Recebido o Projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores, sendo depois remetido à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§ 5º As emendas serão submetidas ao Plenário.

§ 6º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com a matéria atribuída a Comissão de Finanças e Orçamento na medida imposta pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como no que compete a deliberação da Câmara municipal dos Vereadores, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Salientamos, em vista a emissão deste parecer, e, cumprindo as determinações do art. 158, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, **inicie-se o prazo para apresentação de emendas, no período de 15 (quinze) dias, contados a partir da inserção deste na pauta da ordem do dia na sessão ordinária.**

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2754/2025, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência





aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 11:19:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://ic.ipm.com.br/p863c8398485d>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, votaram favoráveis ao Parecer nº 50/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2754/2025.

Araucária, 07 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

07/08/2025 10:39:48

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

07/08/2025 14:07:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/pd98aa23c56ba4>.

